



EDITAL Nº 03/2021 CAMPUS MANAUS - CENTRO DO IFAM

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL ANO LETIVO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS MANAUS-CENTRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, nomeado pela Portaria nº 1.131-GR/IFAM, de 27.05.2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução Nº 13-CONSUP/IFAM aprovada pelo Conselho Superior do IFAM, em 9 de junho de 2011, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFAM, a Portaria nº 1.000-GR/IFAM, de 7 de outubro de 2011, a Resolução nº 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Nova Organização Didático-Acadêmica do IFAM, bem como o Plano de Ações Estratégico de Acesso, Permanência e Êxito dos Discentes do IFAM - Resolução nº 12/2017-CONSUP-IFAM em 03/04/2017, torna público o presente **EDITAL de Seleção de Estudantes para a Concessão de Benefícios por intermédio do Programa Socioassistencial Estudantil no Ano Letivo de 2021.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.0 O objeto deste edital é selecionar estudantes para a concessão de Benefícios socioassistenciais para o ano letivo de 2021.
- 1.1 O Programa Socioassistencial Estudantil é destinado a todos os discentes com renda *per capita* mensal de até um salário mínimo e meio, prioritariamente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, que estejam matriculados e com frequência regular nos cursos ofertados pelo IFAM em todos os níveis e modalidades de ensino, conforme o que estabelece a Política de Assistência Estudantil do IFAM em vigor;
- 1.2 A concessão de qualquer benefício aos discentes inscritos e selecionados neste processo seletivo poderá ser realizada via “modalidade prestação de serviços” ou “repasso financeiro direto ao discente beneficiário” a qual ocorrerá de acordo com a definição da administração do Campus;
- 1.3 O número de discentes beneficiados pelo Programa Socioassistencial Estudantil será definido de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros previstos na Matriz Orçamentária para o Exercício de 2021 no IFAM, o que não implica na concessão de benefício a todos os discentes inscritos;
- 1.4 Cada benefício a ser concedido - seja na modalidade serviço ou repasse financeiro direto ao discente- será de acordo com o ano letivo conforme calendário acadêmico do Campus;
- 1.5 O teto do conjunto de benefícios concedido ao discente mensalmente estará limitado a **R\$ 471,00 (quatrocentos e setenta e um reais).**

2.0 DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL

2.1 Benefício Alimentação:

- 2.1.1 Consiste no repasse mensal do benefício aos discentes regularmente matriculados e frequentando um dos Cursos do IFAM ofertados pelo Campus, prioritariamente, aqueles em situação de vulnerabilidade social e que não dispõem de meios para custearem sua alimentação durante o período em que estiverem em atividades acadêmicas. O Benefício Alimentação será concedido, prioritariamente ao discente de curso integral, mediante repasse direto do valor de até **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais** para ajudar a custear sua alimentação no período letivo;



2.2 Benefício Transporte (SUSPENSO DURANTE AS AULAS REMOTAS):

- 2.2.1 O Benefício Transporte tem como objetivo contribuir para o deslocamento do discente que não dispõe de meios para provê-lo, no percurso de sua residência até o Campus, durante os dias letivos, em transportes coletivos. O benefício poderá ser concedido sob a forma de repasse direto ao discente do valor de **até R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) mensais** na condição de ajuda de custo para o custeio de seu deslocamento;
- 2.2.2 Na modalidade repasse direto ao discente nos *campi* localizados na cidade de Manaus, descrito acima, o valor diário da ajuda de custo por passagem de ônibus não poderá ser superior ao valor fixado para estudante pelo órgão competente da Prefeitura de Manaus.

2.3 Benefício Moradia (SUSPENSO DURANTE AS AULAS REMOTAS):

- 2.3.1 O Benefício Moradia é um subsídio a ser ofertado ao discente selecionado via processo seletivo em municípios distintos do Campus do IFAM que esteja, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, e que não possua qualquer apoio familiar ou de terceiros para garantir sua moradia no município em que irá frequentar curso no IFAM. Poderá ser concedido sob a forma de repasse direto do valor de **até R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais) mensais** ao discente, como forma de ajuda de custo para que o mesmo possa complementar o valor de seu aluguel no município onde está localizado o Campus;

2.4 Benefício Creche (SUSPENSO DURANTE AS AULAS REMOTAS):

- 2.4.1 O Benefício Creche é o repasse direto do valor do benefício a título de ajuda de custo para apoiar ao discente, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, que comprovadamente não possua apoio familiar, um responsável ou cuidador direto para seu (s) filho(s), com idade de **até seis anos de idade**, no turno em que frequenta o curso no IFAM. O valor do benefício poderá ser de **até R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais) mensais**;
- 2.4.2 Para esta modalidade, é obrigatória a apresentação da certidão de nascimento (original e cópia) do (a) filho (a) que depende diretamente do cuidado do (a) estudante em horário em que frequenta o curso no IFAM;

2.5 Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar:

- 2.5.1 O Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar é o auxílio ao discente que comprovadamente não possua meios de custear despesas educacionais decorrentes de necessidades de material didático-pedagógico e material escolar relacionado à sua atividade educacional no IFAM, podendo ser concedido sob a forma de repasse direto ao discente do valor de **até R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais) mensais como forma de ajuda de custo** para que o mesmo possa suprir suas necessidades educacionais referente Material Didático-Pedagógico e Escolar;

3.0 DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 A inscrição do discente implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.1.1 Solicitação do benefício pela 1ª vez em 2021:



- A. Adesão ao Cadastro único, preenchimento do Questionário Socioeconômico e Solicitação de Bolsa Auxílio, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) – Portal do Discente (Orientações de preenchimento no site: <http://www2.ifam.edu.br/campus/cmc>)
- B. Cópia do comprovante de Residência;
- C. Cópia dos documentos comprobatórios da Renda Familiar (Ver lista no Anexo I);
- D. Termo de compromisso (Anexo IV);
- E. Análise técnica do setor de Serviço Social.

Observação: Anexe os documentos de renda, o comprovante de endereço e o termo de compromisso em PDF unificado na questão 47 do Questionário socioeconômico do SIGAA.

3.1.2 Renovação de inscrição para estudantes atendidos no exercício anterior:

- A. Adesão ao Cadastro único, preenchimento do Questionário Socioeconômico e Solicitação de Bolsa Auxílio por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) – Portal do Discente (Orientações de preenchimento no site: <http://www2.ifam.edu.br/campus/cmc>)
- B. Declaração de Renda - aluno deverá informar se houve alteração ou não da renda declarada no exercício anterior (Anexo III). Em caso de alteração de renda anexar documentação da Renda Familiar (Ver lista no Anexo I);
- C. Termo de Compromisso (Anexo IV)
- D. Realização da Entrevista Social, quando a equipe técnica do serviço social considerar necessária.

Observação: Anexe os documentos de renda, o comprovante de endereço e o termo de compromisso em PDF unificado na questão 47 do Questionário socioeconômico do SIGAA.

- 3.2 A inscrição somente se efetivará mediante a apresentação da documentação. Os discentes deverão obedecer rigorosamente à data e ao horário limite de encerramento das inscrições previsto neste Edital.
- 3.3 As informações prestadas na inscrição, bem como as cópias dos documentos serão de inteira responsabilidade do discente, cabendo ao Setor de Serviço Social o direito de eliminar do Processo Seletivo, aquele discente cujas informações apresentadas sejam inconsistentes e incompletas.
- 3.4 Fica sob a responsabilidade do discente anexar toda documentação exigida. As documentações devem estar legíveis, sob pena de inviabilizar a análise.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 4.1 A seleção será realizada pelo/a Assistente Social com base nos critérios abaixo:
 - A. Renda familiar per capita (RFP) do discente solicitante (considera-se renda familiar a soma dos rendimentos recebidos por todos que residem no domicílio e renda per capita a divisão da renda familiar pelo total de pessoas que residem no domicílio do aluno).
 - B. Poderá o Assistente Social por meio da Avaliação Social eleger, complementarmente, outros critérios norteadores para concessão de benefício, atendendo ao artigo 203 da Constituição Federal, artigo 2º e 4º da Lei nº 8.742/93, as Resoluções do CNAS 16/10, 109/09, 27/11, 33/11 e 34/11, parecer jurídico CFESS nº 24/00, em consonância com o artigo 5º e 37 da Constituição, artigo 2º da Lei nº 9.784/1999.
- 4.2 Serão atendidos dentro da disponibilidade orçamentária, prioritariamente, estudantes em situação de vulnerabilidade social, egressos da rede pública de educação básica de ensino e/ou com a menor renda familiar *per capita*, num patamar máximo de até um salário mínimo e meio vigente, conforme disponibilidade orçamentária de cada Campus para o ano letivo de 2021;
- 4.3 Os discentes selecionados deverão cumprir todas as exigências constantes neste Edital;



4.4 Para os discentes solicitantes de renovação dos benefícios do Programa Socioassistencial do IFAM, será exigido:

- A. Frequência igual ou superior a 75% em todas as disciplinas, conforme Resolução N° 94/2015-CONSUP/IFAM;
- B. Aproveitamento acadêmico suficiente, com a média igual ou superior a 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares ou disciplinas, conforme Resolução N° 94/2015-CONSUP/IFAM;
- C. Parecer pedagógico, social, psicológico, conforme o caso, recomendando a permanência do discente no programa socioassistencial para os casos em que o discente se encontre em situação de vulnerabilidade social, progressão parcial, ou que não tenha alcançado índice de frequência ou rendimento acadêmico suficiente;

5. DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

5.1 Será eliminado do Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil o discente que não cumprir as condições estabelecidas neste Edital.

6. DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

6.1 Poderá ter cancelado o(s) benefício(s) concedido(s) pelo Programa Socioassistencial Estudantil o discente que:

- A. Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas na forma da legislação vigente em suas atividades acadêmicas, bem como aproveitamento acadêmico suficiente, conforme Resolução N° 94/2015-CONSUP/IFAM;
- B. For transferido para outra Instituição de Ensino;
- C. Trancar sua Matrícula;
- D. Abandonar e/ou desistir do curso;
- E. Desistir do benefício por iniciativa própria;
- F. Deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do discente;
- G. Estiver sendo beneficiado por outros Programas/Projetos no âmbito do IFAM que concedam benefícios de mesma natureza que o Programa Socioassistencial Estudantil;
- H. A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo discente em seu cadastro social levará ao encerramento da concessão do benefício;
- I. Descumprimento pelo discente das condições estabelecidas no presente edital, **Termo de Compromisso (Anexo IV), bem como as normativas relacionadas no preâmbulo deste edital;**
- J. Que tenha sido beneficiado no exercício anterior, mas que não alcançou rendimento acadêmico suficiente, exceto em caso de progressão parcial e Parecer pedagógico, social, psicológico contrários ao cancelamento.

7. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 7.1 A divulgação do resultado final está condicionada ao cronograma contido neste Edital, devendo o mesmo ser publicado no *site* <http://www2.ifam.edu.br/campus/cmc>, podendo sofrer alteração para antes ou depois dessa data.
- 7.2 O discente selecionado deverá participar de **reunião quando requerido** pelo Campus ao qual está vinculado, para orientações relacionadas ao Programa Socioassistencial, processo de seleção, condicionalidades, Termo de Compromisso, conforme calendário a ser publicado pelo Campus.



- 7.3 O discente deverá anexar por ocasião de sua solicitação de benefício o **Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil (Anexo IV)** devidamente preenchido e assinado.

8.0 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 2021

Datas	Cronograma de Atividades	Local
09/04/2021	Publicação do Edital Programa Sociassistencial Nº 03/2021	http://www2.ifam.edu.br/campus/cmc
19/04 a 10/05/2021	Período de Inscrição (Semestre letivo 2021/1)	SIGAA/Módulo Assistência Estudantil, Portal do Discente
A definir	Período de Inscrição (Semestre letivo 2021/2)	SIGAA/Módulo Assistência Estudantil, Portal do Discente
11/05 a 20/05/2021	Análise técnica das Assistentes Sociais	
21/05/2021	Publicação do Resultado Preliminar	http://www2.ifam.edu.br/campus/cmc
22, 23 e 24/05/2021	Interposição de Recursos	Email:servicosocial_cmc@ifam.edu.br
28/05/2021	Publicação do resultado dos recursos e Resultado Final	http://www2.ifam.edu.br/campus/cmc

9.0 DA EXECUÇÃO DO BENEFÍCIO DEFERIDO

- 9.1 É de competência do Serviço Social, em conjunto com a gestão do Campus, avaliar e definir a modalidade (serviço ou repasse financeiro direto ao discente) do benefício a ser concedido a cada discente, segundo critérios de renda, eficiência, e eficácia que garanta aos discentes beneficiários o acesso com maior qualidade, periodicidade e rapidez aos benefícios concedidos, contribuindo para a sua permanência e êxito no curso, sem prejuízo de eleição de outros critérios baseados nas diretrizes da Política de Assistência Estudantil do IFAM, cujos mesmos devem estar descritos no edital de cada campus;
- 9.2 Na modalidade repasse do benefício via serviço, os benefícios passarão a ser fornecidos após conclusão de todos os processos legais para a contratação da empresa, acordo de cooperação técnica com Estado, Município, de forma a garantir a operacionalização e a qualidade dos serviços e ou produtos entregues aos discentes;
- 9.3 Na modalidade repasse financeiro direto ao discente, o valor de cada benefício será repassado pelo Campus ao discente por meio de conta bancária cujo o titular seja o próprio discente.

10.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Fica assegurado ao Serviço Social realizar os devidos descontos/compensações quando for detectado que o discente recebeu o repasse financeiro referente ao benefício solicitado e não obteve frequência proporcional aos dias letivos de aulas presenciais, computados no repasse em questão.
- 10.2 Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas no endereço eletrônico <http://www2.ifam.edu.br/campus/cmc>.
- 10.3 As informações constantes da documentação apresentada pelo discente poderão ser reavaliadas posteriormente, por intermédio dos instrumentais técnicos do(a) Assistente Social do Campus.



- 10.4 A realização do presente Processo Seletivo está a cargo do setor de Serviço Social, porém o repasse financeiro dos benefícios é de competência exclusiva do Departamento de Administração e Planejamento- DAP, Campus Manaus Centro
- 10.5 É de inteira responsabilidade do discente o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo, assim como das datas de pagamentos dos benefícios divulgadas no endereço eletrônico <http://www2.ifam.edu.br/campus/cm>, pelo DAP.
- 10.6 A realização do presente Processo Seletivo está a cargo do setor de Serviço Social, porém o repasse financeiro dos benefícios é de competência exclusiva do Departamento de Administração e Planejamento- DAP, Campus Manaus Centro
- 10.7 Em caso de descumprimento das condicionalidades do Programa Socioassistencial Estudantil, bem como deste edital os discentes estarão passíveis às seguintes penalidades: advertência verbal e escrita; suspensão do benefício por 30 (trinta) dias e o cancelamento da concessão do benefício.
- 10.8 É atribuição do Serviço Social do Campus, avaliar e deliberar sobre qualquer demanda de solicitação de benefício socioassistencial formalizada junto ao Serviço Social, considerando mudança no perfil socioeconômico do discente, situações emergenciais que o tenham deixado em situação de vulnerabilidade ou matrícula na instituição após o período de inscrição previsto no edital do Campus.
- 10.9 Em quaisquer um dos casos descritos no item 10.7, as solicitações/deferimentos estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária do Campus.
- 10.10 Os casos não previstos neste Edital serão analisados e dirimidos pelo Setor de Serviço Social e Direção Geral do Campus.
- 10.11 O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

11- INFORMAÇÕES:

- 11.1 Serviço Social: Telefone: 3621-6741/ E-mail: servicosocial_cmc@ifam.edu.br;
- 11.2 Departamento de Administração e Planejamento-DAP (Questões relacionadas ao pagamento dos benefícios): Telefone: 3621-6703/ E-mail: dapcmc@ifam.edu.br;
- 11.4 Departamento de Tecnologia da Informação – DTI (Questões relacionadas ao SIGAA): Telefone: 3621-6740/E-mail: dti.cmc@ifam.edu.br.

Obs.: enquanto perdurar as atividades não presenciais, o atendimento ocorrerá por e-mail.

Manaus (AM), 09 de abril de 2021

Edson Valente Chaves
Diretor Geral do Campus Manaus-Centro



ANEXO I – LISTA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Esse documentos devem ser unificados em PDF e anexados na questão 47 do Questionário socioeconômico do SIGAA-MAE

1. DADOS PESSOAIS DO(A) ALUNO(A):

- Comprovante dos dados bancários da conta do aluno em que o benefício será creditado e CPF;
- Comprovante de residência (conta de água ou energia elétrica recente);

2. COMPROVAÇÃO DE RENDA (CONFORME PORTARIA NORMATIVA Nº 18 – MEC) – DO(A) ALUNO(A) E DE TODAS AS PESSOAS QUE RESIDEM NO MESMO IMÓVEL:

- Comprovação de Renda (obrigatório para os maiores de 18 anos):
 - ✓ **Empregados Formais (carteira assinada ou servidor público):** contracheque referente aos últimos três (03) meses trabalhados;
 - ✓ **Empregados Informais (bico, diarista, vendedor ambulante, e outros):** autodeclaração de renda conforme modelo no anexo II deste edital e cópia da carteira de trabalho onde conste a identificação e o contrato de trabalho (mesmo que nunca tenha sido assinada);
 - ✓ **Autônomos:** autodeclaração de renda conforme modelo no anexo II deste edital ou comprovante de Imposto de Renda 2020 ou declaração contábil e cópia da carteira de trabalho onde conste a identificação e o contrato de trabalho (mesmo que nunca tenha sido assinada);
 - ✓ **Desempregados:** autodeclaração de renda conforme modelo no anexo II deste edital e cópia da carteira de trabalho onde conste a identificação e o contrato de trabalho (mesmo que nunca tenha sido assinada);
 - ✓ **Trabalhadores Rurais ou Pescadores:** carteira do agricultor ou pescador acompanhado da autodeclaração de renda conforme modelo no anexo II deste edital; extrato seguro defeso;
 - ✓ **Aposentados/Pensionistas:** último extrato de depósito do INSS constando o nome e renda do Beneficiário;
 - ✓ **Comprovante de pensão alimentícia:** extrato ou declaração referente ao último mês recebido.

3. DEMAIS DOCUMENTOS:

- **Beneficiários de Programas Assistenciais (tais como: Bolsa Família):** último extrato demonstrando o valor recebido;
- **Benefício de Prestação Continuada – BPC:** último extrato de depósito do INSS constando o nome do Beneficiário e valor;
- **Benefício Emergencial** - último extrato de depósito;
- Cópia de contrato de aluguel (se for o caso de pedido de Auxílio Moradia);
- Certidão de Nascimento de filho/s, com idade até seis anos (nos casos de solicitação de Auxílio Creche);
- Termo de compromisso do Programa socioassistencial estudantil.



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENDA

DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RENDA

NOME DO(A) DECLARANTE:	
RG:	CPF:
Endereço:	

Declaro para os devidos fins, que:

TRABALHADOR(A) INFORMAL, AUTÔNOMO(A) OU PROFISSIONAL LIBERAL
() Sou trabalhador(a) informal, autônomo ou profissional liberal, exercendo atividade de _____, não constante de Carteira de Trabalho e Previdência Social, com renda média mensal no valor de R\$ _____.

DESEMPREGADO/ ESTUDANTE/ DONA(O) DE CASA
() não recebo, atualmente, salários, proventos, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros. Meu sustento provém de _____ no valor de R\$ _____.

TRABALHADOR RURAL OU PESCADOR
() Sou trabalhador(a) que exerce atividade rural/pesca, não constante de Carteira de Trabalho e Previdência Social, com renda média mensal no valor de R\$ _____.

PARA PESSOA QUE RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU POSSUI RENDIMENTO DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE MÓVEIS E IMÓVEIS
() Sou recebedor(a) de pensão alimentícia ou possuo rendimento de aluguel ou arrendamento de bens móveis e/ou imóveis, com renda mensal no valor de R\$ _____.

P.S. 1 – Declaro, sob as penas da Lei, que todas as informações por mim prestadas são expressão da verdade e estou ciente de que qualquer declaração falsa ensejará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

_____/AM, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do/a Declarante



ANEXO III

* Esse documento deverá ser preenchido somente para fins de renovação do benefício, nos casos em que não houve alteração da situação socioeconômica familiar do discente beneficiário do Programa Socioassistencial Estudantil IFAM 2020/2.

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA (RENOVAÇÃO)

Eu,

_____,
inscrito (a) no RG sob o nº _____, expedido pelo (a) _____, CPF nº _____, DECLARO, que o grupo familiar e/ou condição socioeconômica que originou a concessão do benefício socioassistencial estudantil no período 2020/2 não sofreu qualquer alteração, atendendo assim aos critérios exigidos de renda per capita. DECLARO estar ciente que a renovação da concessão está condicionada a disponibilidade orçamentária 2021. Neste mesmo ato, comprometo-me a comunicar qualquer alteração referente às informações prestadas, e apresentar a respectiva documentação comprobatória.

DECLARO verdadeiras todas as informações prestadas, na inscrição e nesta declaração, bem como estar ciente de que a falsidade das declarações firmadas ensejará na responsabilização administrativa, cível e penal do declarante, além de acarretar o imediato cancelamento do benefício concedido.

_____/AM, ____ de ____ de 20__.

Assinatura do/a Declarante



ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL/PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL

Eu, _____ aluno (a), da turma: _____, matrícula _____ CPF: _____ declaro conhecer o Programa de Assistência Estudantil do IFAM-Campus Manaus-Centro, que disponibilizará Benefício Socioassistencial e comprometo-me a cumprir as normas abaixo, como participante deste Programa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEVER DO ESTUDANTE:

- I. Realizar cadastro social e entrevista junto ao Serviço Social;
- II. Entregar todos os documentos necessários à inserção no Programa;
- III. Comunicar ao Serviço Social qualquer mudança na situação socioeconômica e familiar;
- IV. Comunicar ao Serviço Social a desistência do curso, o trancamento de matrícula ou o desligamento do IFAM Campus Manaus- Centro;
- V. Cumprir as Normas Disciplinares da Instituição;
- VI. Frequentar as aulas com assiduidade igual ou superior a 75%;
- VII. Ser Aprovado (a);
- VIII. Acompanhar as informações a respeito da Política de Assistência Estudantil e comparecer ao Serviço Social sempre que convocado para as reuniões.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITO DO ESTUDANTE:

- I. O Estudante, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, terá direito a concessão de benefício social mensal para custear despesas educacionais com a sua permanência no ano letivo, de acordo com a dotação orçamentária do IFAM Campus Manaus-Centro para 2021.
- II. Receber informações e orientações relativas ao pagamento do benefício diretamente com o Setor responsável pela execução orçamentária, a saber, o Departamento de Administração e Planejamento – DAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO:

- I. Reprovação no curso (infrequência e baixo rendimento escolar). Havendo frequência inferior a 75% serão averiguadas as causas e realizados os encaminhamentos necessários;
- II. Transferência escolar para outra instituição de ensino;
- III. Trancamento de Matrícula;
- IV. Conclusão do curso;
- V. Estar sendo beneficiado por outros Programas/Projetos/Ações no âmbito do IFAM que concedam benefícios de mesma natureza que o Programa Socioassistencial Estudantil;
- VI. Utilização dos benefícios recebidos pelo estudante para outra destinação que não o custeio de suas despesas educacionais;
- VII. Constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo estudante em seu cadastro social;
- VIII. Iniciativa do estudante beneficiado;
- IX. Deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar, que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do estudante;



X. Reprovação mais de uma vez na mesma disciplina ou período letivo, em qualquer curso, salvo se houver acompanhamento pela equipe multiprofissional do campus, com parecer favorável à permanência do discente no Programa;

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA:

- 1º - Advertência verbal e escrita;
- 2º - Suspensão do benefício por 30 dias;
- 3º - Cancelamento da concessão do benefício.

Declaro estar ciente de que farei jus ao benefício socioassistencial enquanto cumprir todas as condicionalidades previstas no Programa Socioassistencial do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas.

ENQUETE:

Quais seus planos ao concluir o curso? () emprego () continuar estudando () não sabe

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Estudante

Assinatura do Responsável (discente menor de idade)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
CAMPUS MANAUS-CENTRO**

